

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação da empresa **VMF DESENHOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.515.812.0001-59, foi realizada nos termos da lei, observou a motivação, razão pela qual foi conhecida por esta Comissão de Seleção da FUNPEC.

DAS PRELIMINARES

Trata-se de Impugnação apresentada pela empresa **VMF DESENHOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 12.515.812.0001-59 ao Instrumento Convocatório da Seleção Pública nº 010/2024-FUNPEC, cujo objeto é “**contratação de empresa especializada na área de elaboração de projetos de engenharia para execução de serviços técnicos referentes à elaboração de Projeto Executivo de um sistema de ar condicionado do tipo VRF com automação para os blocos B, C, D, E, F, G e H do Setor de Aulas IV da UFRN Campus Lagoa Nova**”.

DA MOTIVAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante solicita que seja recebida e julgada procedente, procedendo-se à retificação da descrição dos itens citados acima, a saber os itens 9.6, 9.7 e modalidade da licitação, para que seja inserida a devida e correta qualificação.

Por fim, requer-se que seja determinada nova publicação do edital ora impugnado, por força do art. 164, da Lei nº 14133/21.

DA ANÁLISE

De conhecimento da impugnação apresentada, no que tange ao Item 9.6 do Instrumento Convocatório, fl. 10, da qualificação técnica, passará a ter a seguinte redação:

9.6. Experiência mínima de **1 ano** em projetos de VRF, comprovada por meio de atestado de capacidade técnica ou acervo técnico de projetos com capacidade de resfriamento superior a 100 TR.

Em relação, ao Item 9.7 do Instrumento Convocatório, fl. 10, conforme análise do responsável técnico, salientamos que a exigência de licença de software de cálculo térmico horário visa assegurar a otimização do dimensionamento da capacidade de resfriamento e dos arranjos de unidades condensadoras, por meio do cálculo das cargas térmicas simultâneas horárias de zonas térmicas. Há outros softwares além dos mencionados, gratuito como *EnergyPlus*, ou de baixo custo com o mesmo algoritmo, cuja habilitação pode ser demonstrada por meio de cursos realizados pelo projetista.

Portanto, fica mantida a exigência técnica do Item 9.7 do Instrumento Convocatório. A seleção tem o intuito de buscar empresas qualificadas para realização do serviço técnico de elaboração de projetos executivo.

No que compete à modalidade do certame, como consta no preâmbulo do Instrumento Convocatório, ressaltamos que o presente processo trata-se de uma SELEÇÃO PÚBLICA se regerá pelas disposições do Decreto nº 8.241/2014. A FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA (FUNPEC) trata-se de pessoa jurídica de **direito privado**. Logo, não seguimos a Lei nº 14.133/21.

DA DECISÃO

A **Comissão de Seleção da FUNPEC**, no uso das suas atribuições legais torna público, decisão em relação à impugnação impetrada pela empresa **VMF DESENHOS TÉCNICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.515.812.0001-59.**

Dessa forma, este Presidente substituto decide por conhecer da impugnação, no mérito, **NEGAR-LHE parcialmente** provimento ao pedido solicitado.

Com efeito, fica mantida a data e horário da abertura da sessão da seleção pública, conforme agendado.

Natal/RN, 03 de junho de 2024.

Júlio César Bezerra Cavalcante
Presidente Substituto da Comissão de Seleção

Franco Anderson Pontes de Sousa
Membro da Comissão

Luiz Filipe Gomes Galvão
Membro da Comissão